

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-

EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.207.445/0001-35 com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 324, edf. Holding Empresarial, sala 301 – Caminho das Árvores – Salvador/BA, vem perante V. Sa. Interpor CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, TERA LTDA - EPP, pelas razões de fato e de direito anexas, requerendo, pois o seu encaminhando à autoridade competente para apreciação.

Desde já, requer que sejam conhecidas e providas estas Contra-Razões, para manter a decisão desta Comissão.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2019.

Georges José Baraúna Milcent

Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS № 04/2018

RECORRENTE: TERA LTDA - EPP

RECORRIDA: GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. - EPP

1. BREVE RELATO DOS FATOS

A UFBA – Universidade Federal da Bahia lançou o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 04/2018, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços

técnicos de elaboração de cadastro das edificações e suas instalações; projetos básico e executivo de

segurança contra incêndio e pânico e projetos de sistema de proteção contra descargas atmosfericas

(SPDA) para os edificios da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Após a abertura dos Documentos de Proposta esta Comissão de Licitação recusou por inexequibilidade

a proposta da empresa TERA LTDA-EPP e aceitou a proposta da empresa GBM ARQUITETURA,

CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP, conforme publicado na Ata 4ª Sessão.

Irresignada com a decisão, a empresa **TERA LTDA-EPP** apresentou Recurso Administrativo apontando:

1 - Justificativas por ter apresentado a Declaração de Elaboração Independente no Envelope 01

- Habilitação e não no Envelope 02 - Preços;

2 - Comparativo do preço ofertado com preços pelos quais a empresa fora contratada em outros

para elaboração de projetos de proteção e combate à incêndio e SPDA para Delegacia da Receita Federal

do Brasil em Bauru/SP; Centro de Convenções do Estado da Bahia; Prédio da Receita Federal em Macaé

sob alegação de similaridade com o objeto a ser contratado pela Tomada de Preços nº04/2018-UFBA;

3 – Impugnação para a proposta da GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS

COMPLEMENTARES EIRELI-EPP por suposto descumprimento dos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 8.11.

Ao tomar conhecimento dos argumentos suscitados pela Recorrente (TERA LTDA-EPP) a GBM

ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. – EPP, de forma tempestiva,

vem expor as seguintes considerações:

Salvador | Bahia | Brasil

2. MÉRITO

2.1. Das justificativas por ter apresentado a Declaração de Elaboração Independente no Envelope

01 - Habilitação e não no Envelope 02 - Preços

Considerando que o mérito acerca da questão já fora julgado por esta competente Comissão de Licitação,

entendemos não serem necessários esclarecimentos acerca deste tema.

2.2. Do Comparativo do preço ofertado com preços pelos quais a empresa fora contratada em

outros para elaboração de projetos de proteção e combate à incêndio e SPDA para Delegacia da

Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; Centro de Convenções do Estado da Bahia; Prédio da

Receita Federal em Macaé sob alegação de similaridade com o objeto a ser contratado pela

Tomada de Preços nº04/2018-UFBA.

Tendo sido resguardado o direito da empresa TERA LTDA-EPP em demonstrar a exequibilidade de sua

proposta, manifestamo-nos unicamente acerca da fundamentação utilizada pela empresa na referida

demonstração.

A empresa TERA LTDA-EPP afirma que:

"A proposta da TERA LTDA, baseada em <u>obras</u>

semelhantes realizadas por ela mesma tem como

fundamentação da exequibilidade o preco por m² de

projetos realizados satisfatoriamente como a seguir:"

...

"Portanto apresentamos em anexo, documentação

referente a contratos realizados cujos valores ara

projetos de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E

PÂNICO E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO

CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) PARA OS

EDIFÍCIOS, <u>são semelhantes ao do objeto licitado</u>:"

(Grifos nossos)

Ocorre que o objeto da Tomada de Preços nº04/2018-UFBA apresenta singularidades que não permitem

a comparação com as outras edificações tendo a área como referencial único.

Verifique-se que as edificações apontadas pela TERA LTDA-EPP, a saber, a Delegacia da Receita Federal

do Brasil em Bauru/SP; o Centro de Convenções do Estado da Bahia e o Prédio da Receita Federal em

Macaé não são tipologias construtivas "similares" ou "semelhantes" à da Escola Politécnica da

UFBA (objeto da Tomada de Preços n°04/2018-UFBA).

As edificações Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP e o Prédio da Receita Federal em

Macaé são edificações administrativas de médio porte com afluência de público variável e rotativa

certamente caracterizada por escritórios e ambientes de apoio.

Já o Centro de Convenções do Estado da Bahia é uma edificação de grande porte com grande afluência

de público de forma concentrada caracterizado por grandes ambientes de exposições, auditórios e

ambientes de apoio.

No caso, a Escola Politécnica da UFBA difere e supera estas tipologias construtivas em complexidade

projetual por ser uma edificação educacional e de pesquisa que apresenta condições singulares de

compartimentação apresentando não somente salas de aulas, auditórios, ambientes administrativos e

de apoio, mas também, ambientes de pesquisa e experimentação com a presença de materiais

equipamentos e práticas pedagógicas que ampliam significativamente os riscos de sinstros e,

consequentemente, demandam intervenções mais complexas no que se refere à segurança contra

incêndio.

Além disso, a Escola Politécnica da UFBA se diferencia das demais edificações citadas, por ser uma

edificação educacional que apresenta grande afluência de público de forma constante durante todo o

período letivo ratificando a demanda por intervenções mais complexas no que se refere à segurança

contra incêndio.

Há de se considerar ainda que na supra citada demonstração da exequibilidade não foram apresentadas

justificativas referentes ao Cadastro da Edificação, o qual, representa custo significativo no escopo de

serviços em função não somente do seu grande porte, mas também, da grande complexidade da

edificação no que se refere à intensa compartimentação e presença de ambientes com características

específicas e singulares que demandarão um maior número de profissionais especializados.

Considerando que a complexidade projetual para a execução dos serviços que integram o escopo da

Tomada de Preços n°04/2018-UFBA, e não somente a área, é uma variável de alta relevência na

composição dos preços ofertados pelas licitantes, verifica-se que as justificativas apresentadas pela

TERA LTDA-EPP na sua demonstração de exequibilidade não se consolidam à medida que os edifícios

utilizados na comparação apresentam níveis de complexidade projetual muito inferiores ao do objeto

ora licitado.

2.3. Da Impugnação para a proposta da GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS

COMPLEMENTARES EIRELI-EPP por suposto descumprimento dos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 8.11

Inicialmente, há de se esclarecer que os itens 7.4, 7.5, 7.6 elencados no Recurso Administrativo são, em

verdade, os itens 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital

Do que se pode depreender da análise do documento apresentado, alega, inicialmente, a recorrente,

suposto não atendimento aos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do edital.

Pois bem, no caso em tela, cabe analisar cada item a seguir transcrito:

8.5. O licitante deverá apresentar também, em papel e mídia juntamente com a proposta de preços, as planilhas de todas as composições de preços analíticas

de cada serviço listado na planilha de orçamento, que efetivou o preço final do objeto licitado, de acordo com o modelo fornecido neste Edital e Termo de

<u>Referência/Projeto Básico</u> (Grifo nosso)

8.6. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar

parcelas relativas à mão-de-obra, discriminadamente as materiais.

equipamentos e serviços;

8.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer

outros que incidam na contratação do objeto;

No que se refere ao item 8.5, evidencia-se que os documentos apresentados pela GBM foram

enquadrados conforme a solicitação para a apresentação da proposta, planilhas e demais documentos e

estão de acordo com os modelos fornecidos no Edital e Termo de Referência.

No que se refere ao item 8.6, esclarecemos que na página 04 da Proposta de Preços (Envelope n°02), foi

apresentada planilha de composição de custos unitários de serviço, conforme solicitado em edital.

No que se refere ao item 8.7, esclarecemos que todos os insumos necessários à elaboração do objeto da

licitação estão incluidos nos preços ofertados, assim como foi declarado na proposta de preços,

constante na página 02 da Proposta de Preços (Envelope n°02).

Portanto, não cabe dizer que a empresa GBM deixou de cumprir com o quanto solicitado em edital, uma vez que, observa-se que a GBM utilizou todos os modelos fornecidos, tomando como base para a elaboração da sua proposta, conforme consta nos autos do processo e apresentando toda a documentação solicitada para exata compreensão da sua proposta.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz do quanto aqui demonstrado, pugna pelo improvimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida que inabilitou a licitante TERA LTDA-EPP por inexequibilidade da proposta e que habilitou a licitante GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. – EPP

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2019

Georges José Baraúna Milcent

160 Mg

Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP